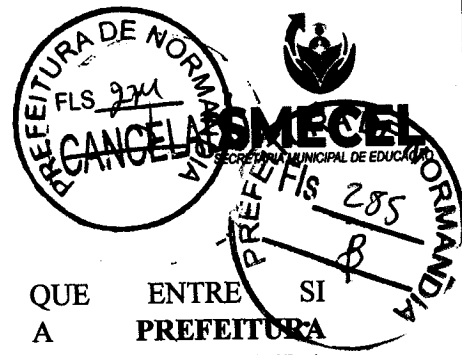




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 52/2019

“CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR E A
EMPRESA T.H.S. FARIAS E SILVA EPP,
PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS
(ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).”

Aos 15 dias do mês de julho de 2019, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, com sede e foro em Normandia – RR Cep 69355.000, localizada a Rua Manoel Amâncio nº 03 – centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE ADOLFO BRASIL** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 43.224, expedida pela SSP/RR, CPF nº 211.477.523-20, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-Interino **FRANCIMARIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 196.946, expedida pela SSP/RR, CPF nº 719.356.652-00 no uso da atribuição que lhe conferem, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T.H.S. FARIAS E SILVA EPP**, inscrita no C.N.P.J sob nº 27.997.529/0001-88, Cep 69.312-185 com sede na Rua Júlio Pinto, nº 130, bairro Caiembé, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **CICERO LUIZ RODRIGUES DE SAMPAIO**, portador da carteira de identidade nº 22.715 expedida pela SSP/RR, CPF nº 074.631.382-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 134/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Normandia.

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA, conforme unidade orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA/ PROGRAMA DO FNDE - PNAE

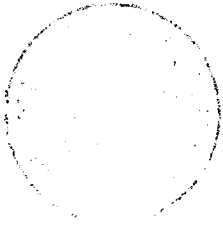
Exercício: 2019

Programa de Atividade: 12.12.0017/ 12.361.0026

Ação: 2050/2056

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1001/1117

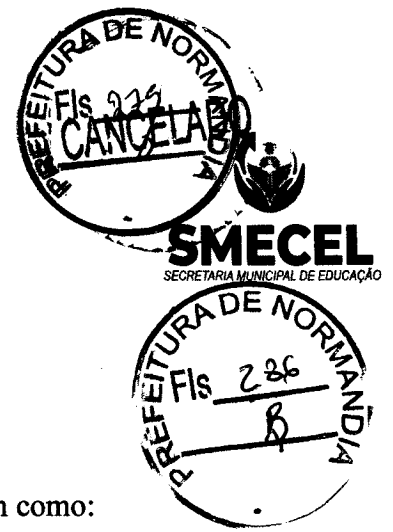


E.M. BRANCO





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tipo de Empenho: () Global () Ordinário (x) Estimativo

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Cláusula 4ª. DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do objeto, bem como:

5.1.1 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2 Receber o objeto / Produto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscal, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

5.1.3 Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

5.1.4 Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a requisição com os quantitativos e marca a serem entregues;

5.1.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

5.1.6 Recusar os produtos devolvê-los nas seguintes hipóteses: Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente instrumento; quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

5.1.7 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela Contratada;

5.1.8 O recebimento provisório do objeto do item 1.0 não implica sua aceitação definitiva;

5.1.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pelo fiscal do contrato nomeado através de Portaria, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

5.2- DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

5.2.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

5.2.2 A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de execução do contrato, visando à perfeita execução do mesmo;

5.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste contrato;

5.2.5 Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

5.2.6 Fornecer e entregar os produtos solicitados em horário de expediente, das 7:30h às 11:30 h, 13:30 às 17:30 na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, na cidade de Normandia/RR;

5.2.7 Realizar o transporte e manejo com descarrego até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

5.2.8 Fazer a entrega e o fornecimento dos materiais solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a requisição para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de

EM BRANCO

Normandia, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho;

5.2.9 A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer o produto de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

5.2.10 A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exige o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

5.2.11 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

5.2.12 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante.

6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6ª. O valor total do contrato, corresponde:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Açúcar cristalizado	Fardos c/ 30 kg	170	95,00	16.150,00
2.	Achocolatado	Fardos c/ 24 und.de 400g	70	180,00	12.600,00
3.	Arroz	Fardos c/ 30 kg	150	100,00	15.000,00
4.	Alho	Kg	200	20,00	4.000,00
5.	Charque	Fardos c/ 500g c/ 60 pacotes	110	750,00	82.500,00
6.	Biscoito salgado	Unidades c/ 20 pacotes de 400g	160	110,00	17.600,00
7.	Biscoito tipo maisena	Unidades c/ 20 pacotes de 400g	160	120,00	19.200,00
8.	Extrato de tomate	Caixas c/ 24 und.de 190g	110	40,00	4.400,00
9.	Feijão Carioca	Fardos c/ 30 kg	80	165,00	13.200,00
10.	Farinha d AGUA AMARELA	Fardos c/ 30 kg	80	120,00	9.600,00
11.	Farinha de Tapioca	Fardos c/ 25 und.de 400g	100	145,00	14.500,00
12.	Milho Branco	Fardos c/ 30 und.de 500g	90	55,00	4.950,00

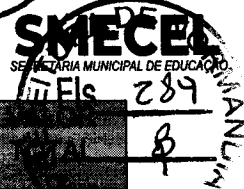


EM BRANCO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.	Leite em pó integral	Fardos c/ 25 und.de 400g	430	195,00	83.850,00
14.	Macarrão tipo espaguete	Fardos c/ 20 und.de 500g	280	100,00	28.000,00
15.	Óleo de soja	Caixas c/ 20 und.de 900ml	90	100,00	9.000,00
16.	Sal	Fardos c/ 30kg	30	38,00	1.140,00
17.	Aveia	Caixas c/ 12 und.de 200g	60	75,00	4.500,00
18.	Sardinha	Caixas c/ 54 und.de 129g	190	240,00	45.600,00
19.	Farinha Láctea	Caixa c/ 24 und.de 210g	8	100,00	800,00
20.	Flocos de Milho	Fardo c/ 20 und.de 500g	100	90,00	9.000,00
21.	Margarina	Caixas c/ 24 und.de 250g	90	70,00	6.300,00
22.	Farinha de mandioca	Fardos com 30 kg	20	180,00	3.600,00
23.	Frango inteiro	Kg	600	6,80	4.080,00
24.	Coloral	Fardos c/ 10 und.de 100g	150	15,00	2.250,00
25.	Polpa de frutas	Kg	1.000	15,00	15.000,00
26.	Carne bovina moída	Kg	1.200	13,00	15.600,00
27.	Carne bovina (Traz s/ osso)	Kg	1.200	25,00	30.000,00
28.	Frango Peito	Kg	900	15,00	13.500,00
29.	Ovo de galinha	Cartelas c/ 30 und.	800	16,00	12.800,00
30.	Cebola de cabeça	Kg	800	5,50	4.400,00
31.	Cenoura	Kg	800	4,80	3.840,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32.	Batata portuguesa	Kg	800	6,00	4.800,00
33.	Beterraba	Kg	800	7,00	5.600,00
34.	Farinha de trigo c/ fermento	Fardos c/ 10 kg	50	50,00	2.500,00
35.	Leite em pó desnatado	Fardo c/ 25 und.de 400g	1	265,00	265,00
36.	Leite em pó sem lactose	Fardo c/ 25 und.de 400g	1	280,00	280,00
37.	logurte	Fardos com 50 und.de sachés de 180 g	1000	3,50	3.500,00
VALOR TOTAL R\$					523.905,00

7 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO

7.1 A prestação entrega do produto será de forma parcelada e contínua durante todo o período de vigência do contrato, para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia;

7.2 Para o Fornecimento, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço de entrega de produtos, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.3 Os produtos deverão ser entregues e prestados pela Contratada em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, no município de Normandia, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada;

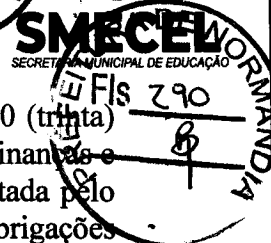
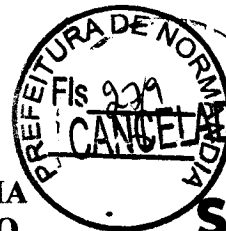
7.4 Os produtos solicitados serão solicitados conforme as necessidades, que deverão ser entregue obedecendo ao prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da requisição, para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, contendo a quantidade dos serviços a serem realizados, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato.

8-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 8ª. Será de forma mensal e a nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito à rua Manoel Amâncio nº 03, Bairro Centro, no município de Normandia - RR, até o 10º (décimo) dia subsequente ao fornecimento do produto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.2 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das publicações, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

8.5 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

8.6 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com início de fornecimento e entrega conforme requisição.

10 - DO REAJUSTE:

Cláusula 10ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 11ª. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8666/93;

11.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8666/93.

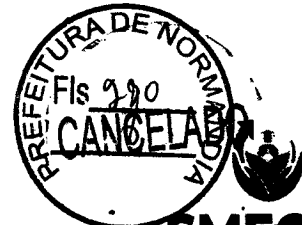
11.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 12ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 13ª. A fiscalização e recebimento do objeto será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

13.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).


14 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bomfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º 052/2019, digitado e firmado em 02 (DUAS) vias, permanecendo a primeira PREFEITURA e a SEGUNDA via, entregue à CONTRATADA.

Normandia - Roraima, 15 de julho de 2019.


VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal


CÍCERO LUIZ RODRIGUES DE SAMPAIO (PROCURADOR)
CPF: 074.631.382-91
THS FARIAS E SILVA - EPP
CNPJ/MF sob n.: 27.997.529/0001-88
Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Bruno da S. Pinheiro

Thalita de S. Saldanha

CPF: 004.007.792-69

009.297.702-26